



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1427

"Regulamenta o Fundo de Defesa do Consumidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica regulamentado, no âmbito do PROCON, o Fundo de Defesa do Consumidor, em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº 608, de 12/12/2001, destinado a proporcionar recursos financeiros, de natureza supletiva para o desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor, bem como para o reaparelhamento do seu órgão.

§ 1º - O Fundo constituirá uma Unidade Orçamentária vinculada diretamente ao Secretário Municipal de Governo.

§ 2º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e disponibilidade financeira.

ARTIGO 2º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Consumidor:

I – Recursos provenientes de parcelas de multas, sanções pecuniárias – em especial as previstas no artigo 7ª da Lei Municipal nº 608, de 12/12/2001 - bem como de serviços que por força de disposição legal ou em decorrência de convênios possam caber ao Fundo;

II – Recursos oriundos da realização de cursos, palestras, conferências ou debates, relativos à questão do consumidor, bem como inscrição de concursos e estágios;

III – Doações e legados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

FEPROCON

02

IV – Recursos constantes do Orçamento Geral do Município, especificamente destinados ao Fundo.

ARTIGO 3º - O Fundo de Defesa do Consumidor, será administrado por um Conselho Gestor, constituído por um representante da Procuradoria, um do PROCON-BP e um da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal indicará o Presidente do Conselho Gestor.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo, serão movimentados em conjunto pelo Presidente e um dos membros do Conselho Gestor, em conta específica e vinculada, aberta no Banco Banerj.

ARTIGO 5º - A aplicação dos recursos do Fundo, bem como sua utilização, deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho Gestor, sendo submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através de relatórios e balanços anuais, remetidos simultaneamente, àquela Corte e à Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único – Caberá ao Conselho Gestor do Fundo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias, para a gestão do mesmo.

ARTIGO 6º - O Conselho Gestor estabelecerá programas prioritários destinados à educação do Consumidor.

ARTIGO 7º - O saldo positivo remanescente do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, por balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

ARTIGO 8º - O Fundo não terá personalidade jurídica e todas as suas receitas e despesas deverão estar demonstradas na escrituração contábil da Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

FEPROCOM

03

ARTIGO 9º - Constituem ativos do Fundo de Defesa do Consumidor as disponibilidades em bancos e direitos que por ventura vier a constituir.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis que o Fundo de Defesa do Consumidor vier a adquirir, deverão ser incorporados ao Patrimônio da Administração Direta Municipal.

§ 2º - Constituem passivo do Fundo de Defesa do Consumidor, as obrigações que porventura o Município venha a assumir, para as ações previstas no Artigo 1º, deste Decreto.

ARTIGO 10 – Na hipótese de se extinguir o Fundo, o ativo e o passivo passarão para o Município.

ARTIGO 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 19 de dezembro de 2002.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA
Prefeito Municipal